

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

LEI Nº 643 /89

Parnamirim(RN), 21 de Novembro de 1989.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, e observar garantias e demais providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e deu sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal-CEF - até o valor, em parcelas novas, equivalente a R\$2.543,06 BTNs, 90 mil do Mercado Nacional, destinados a execução de empreendimentos integrantes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano-PRODURB, concesso pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município para a realização de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e o produto de arrecadação de outros impostos, na forma de Lei em vigor e na hipótese de extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte nos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal-CEF, os poderes bastantes executáveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF na hipótese de o Município não ter efetuado no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal - CEF.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará no orçamento orçamental anual do Município durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

PREFEITURA DE

PARNAMIRIM

SERIEDADE E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

Artigo 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogar-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Novembro de 1989.

Handwritten signature: Maria José de Azevedo

Handwritten signature: Raimundo...

PREFEITURA DE

PARNAMIRIM

SERIEDADE E TRABALHO